AULA PÓS - OURINHOS		
TEMA DA AULA	O PROCEDIMENTO COMUM NO NOVO CPC	
PROFESSOR	TAYON SOFFENER BERLANGA	
	O Novo CPC, Lei 13.105/15, que entrou em vigor dia 18/03/2016, tem sua formação e construção procedimental muito diferente do CPC/73, tendo sua divisão em duas partes mais sensíveis, quais sejam: a Parte Geral e a Parte Especial.  - Contraditório substancial: art9°, 10°, art.489, §1°, CPC	
PONTO INICIAL	- Princípio da cooperação: art.6º, 190, 191, CPC	
	- Petição inicial: art.319, 320, CPC	
	-Pedido: art.322 ao 329, CPC	
	- Emenda: art.321, CPC	
	- Uma nova codificação e uma nova estrutura;	
CONCEITOS A SEREM OBSERVADOS	- Contraditório substancial: poder real de influência;	
	- Princípio da cooperação;	
	- Petição inicial: novo requisito;	
	- Pedido: certo e determinado; possibilidade de cumulação;	
	- Emenda: prazo e cooperação.	
	Atos possíveis de serem praticados pelo Juiz ao analisar a petição inicial:	
ANALISE DA INICIAL PELO JUIZ	- Mandar emendar a inicial – 321 CPC	
	- Indeferimento: art. 330 e 331, CPC	
	- Improcedência liminar: art.332, CPC	
	- Receber Audiência de conciliação/mediação: art.334, CPC	
	- Audiência de conciliação e mediação (art.334, CPC);	
	- Quando não ocorre - Art.334, §4º, CPC	

RECURSO	<ul> <li>Recurso contra a sentença de indeferimento: especificidades (art.331, CPC);</li> <li>Recurso contra a Improcedência liminar ou "prima facie" (art.332, CPC)</li> <li>Recurso contra a sentença de improcedência liminar.</li> </ul>
	Retratação (art.332, §3º, CPC)
DEFESA DO RÉU	<ul> <li>Contestação e Reconvenção: art.335 ao 342, CPC</li> <li>Prazo: art.335, CPC - início da contagem;</li> <li>Princípio da eventualidade: art.336, CPC</li> <li>Preliminares de contestação: art.337, CPC</li> <li>Ônus da impugnação específica: art.341, CPC</li> <li>Revelia e seus efeitos; efeito material e processual: art. 344, CPC</li> </ul>
PROVIDENCIAS PRELIMINARES E JULGAMENTOS	Providências preliminares: art.347 ao art.353, CPC;  Julgamento conforme o estado do processo: art.354 ao art.356, CPC; extinção (art.354, CPC); julgamento antecipado do mérito (art.355, CPC); julgamento antecipado parcial do mérito (art.356, CPC);  Saneamento e organização do processo: art.357, CPC.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	Audiência de instrução e julgamento: art.358 ao 368, CPC;  Sentença (art.485 ao 495, CPC): conceito (art.203, §1º, CPC); elementos (art.489, CPC);  Coisa julgada: art.502 ao 508, CPC.

## HTTP://WWW.AMB.COM.BR/NOVO/?P=25991

Após a mobilização de magistrados e da AMB, o Senado aprovou nesta terça-feira (15/12) o Projeto de Lei da Câmara nº 168/2015, com alterações no novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). As principais mudanças se referem à manutenção do juízo prévio de admissibilidade dos recursos especiais ao Superior Tribunal de Justiça e extraordinário ao Supremo Tribunal Federal e ao fim da obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica para o julgamento dos processos.

Hoje, antes de um recurso ser enviado aos tribunais superiores, os tribunais de origem (federais e estaduais) são obrigados a avaliar se estão presentes determinados requisitos. A exigência reduz significativamente a quantidade de ações que "sobem" ao STJ e ao STF. A retirada dessa exigência pelo novo CPC poderia acarretar no aumento expressivo de recursos nas cortes superiores.

Outro ponto criticado pelos juízes, representados pela AMB, foi o artigo 12 do Novo CPC, que previa a adoção obrigatória da ordem cronológica no julgamento dos processos. O texto do novo código previa que "os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão".

A nova redação aprovada pelos senadores diz que "os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão".

O coordenador da comissão da AMB que acompanhou a discussão sobre o novo código, desembargador Marcos Alaor Diniz Granjeia, elogiou as modificações feitas pelo Congresso. "As duas mudanças são positivas. A alteração na questão cronológica vem atender aos anseios que a AMB sempre defendeu, de que o juiz é o gerente dos processos, é o administrador desse acervo. A ordem cronológica como estava era uma visão muito pobre da administração dos processos", ressaltou.

Para o desembargador, a partir de março os juízes terão que se adaptar a uma nova realidade. "Agora é aguardar março para ver como o CPC vai determinar o comportamento da jurisdição. É um código novo, com filosofia nova e é necessário experimentá-lo e aprimorá-lo. Em última instância quem vai dizer o que vale ou como será feito diante da vigência do novo código é a magistratura. É o magistrado que vai dizer como o novo código será aplicado", afirma.

Tatiana Damasceno

Com informações do Senado Federal